



INDICAÇÃO Nº 25/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 13 / 04 / 2026

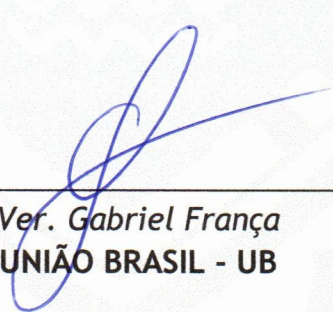
Indica ao Poder Executivo Municipal a implementação de critérios de seleção, incluindo aplicação de provas e avaliação de mérito para a concessão de bolsas universitárias no Município de Eusébio, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que proceda a **implementação de critérios de seleção, incluindo aplicação de provas e avaliação de mérito para a concessão de bolsas universitárias no Município de Eusébio.**

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 9 DE ABRIL DE 2026.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 25/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Indica ao Poder Executivo Municipal a implementação de critérios de seleção, incluindo aplicação de provas e avaliação de mérito para a concessão de bolsas universitárias no Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a adoção de critérios objetivos e meritocráticos para a concessão de bolsas universitárias ofertadas pela Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 2º. Os critérios de seleção poderão incluir, entre outros:

- I - aplicação de prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;
- II - análise de desempenho escolar e histórico acadêmico;
- III - avaliação socioeconômica do candidato;
- IV - critérios de assiduidade e compromisso acadêmico;
- V - outros requisitos que assegurem transparência, justiça e igualdade de oportunidades.

Art. 3º. O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, garantindo transparência, publicidade e acesso democrático a todos os interessados.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios, etapas e demais procedimentos necessários à implementação desta política.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

concessão de bolsas universitárias é uma política pública de grande relevância social, pois possibilita o acesso ao ensino superior a jovens que, muitas vezes, não teriam condições financeiras de arcar com os custos educacionais.

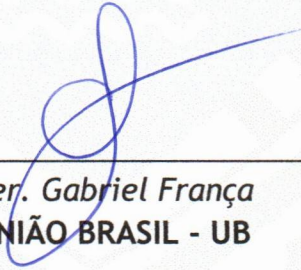
Entretanto, é fundamental que essa política seja conduzida com base em critérios claros, justos e transparentes, assegurando que os benefícios sejam direcionados àqueles que realmente necessitam e que demonstrem compromisso com sua formação acadêmica.

A adoção de processos seletivos que incluam provas e análise de mérito, aliados à avaliação socioeconômica, fortalece a lisura do programa, evita distorções e amplia a confiança da população na gestão pública.

Além disso, tal medida contribui para o incentivo ao desempenho educacional, valorizando o esforço dos estudantes e promovendo uma cultura de mérito associada à responsabilidade social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

EUSÉBIO - CEARÁ, 9 DE ABRIL DE 2026.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB